



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Ferreira de Queiroz Filho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Josélia Ferreira de Queiroz		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044492-8	PARECER Nº 0278/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044492-8, José Ferreira de Queiroz Filho solicita a este Conselho a regularização de vida escolar de sua filha Josélia Ferreira de Queiroz, por faltar em seu histórico escolar o estudo da disciplina Educação Artística, no ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência deste Conselho firmada em vários pareceres que, antes da Lei Nº 9.394/96, Educação Artística poderia ser ministrada no ensino fundamental como disciplina na área de estudo, conforme permite a Resolução Nº 333/94 deste Conselho.

Sendo assim, poder-se-á considerar, no caso desta aluna, que ela estudou Educação Artística, integrando com Português a área de Comunicação e Expressão.

III – VOTO DO RELATOR

Nada há, portanto, a regularizar na vida escolar da aluna Josélia Ferreira de Queiroz, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0278/2000
SPU Nº 00044492-8
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC